

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0007/2002, da Vereadora Myryam Athie.
""Dispõe sobre a inserção do artigo 41 A na Lei Orgânica do Município de São Paulo".
A Câmara Municipal de São Paulo promulga:
Artigo 1º - A Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
"Artigo 41 A - Os projetos de lei de grande complexidade, originados do Executivo Municipal, deverão ser acompanhados de estudos conclusivos que comprovem sua necessidade e a adequação das soluções propostas, devidamente assinados por autoridade legalmente competente ou por profissional reconhecido como especialista na matéria.
Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, são considerados projetos de grande complexidade aqueles que, para sua elaboração, tenham se utilizado de estatísticas, análises e outros instrumentos técnicos".
Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."